

ACÓRDÃO

Companhia Piratininga De Força E Luz - Cpfl x Antonio Marcemo Da Silva

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1001008-03.2022.8.26.0526

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 17º Grupo - 33ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-07-10

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Companhia Piratininga De Força E Luz - Cpfl

X

- Antonio Marcemo Da Silva

Advogados:

- Aline Cristina Panza Mainieri (OAB/SP 153176)
- Sandra Regina Leite (OAB/SP 272757)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1001008-03.2022.8.26.0526 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Salto - Apelante: Companhia Piratininga de Força e Luz - Cpfl - Apelado: Antonio Marcemo da Silva (Justiça Gratuita) - Magistrado(a) Carmen Lucia da Silva - Deram provimento ao recurso. V. U. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). LIGAÇÃO IRREGULAR EXTERNA AO MEDIDOR. VANTAGEM INDEVIDA COMPROVADA. COBRANÇA LEGÍTIMA. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO E DANO MORAL AFASTADOS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAMEAPELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA DECLARAR A NULIDADE DE DÉBITO APURADO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR: (I) SE É LEGÍTIMA A COBRANÇA REALIZADA COM BASE EM TOI QUE APUROU LIGAÇÃO IRREGULAR EXTERNA AO MEDIDOR, MESMO SEM PERÍCIA TÉCNICA NO EQUIPAMENTO; (II) SE HÁ CONDUTA ILÍCITA A ENSEJAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; E (III) SE HÁ ELEMENTOS QUE AUTORIZEM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO.III. RAZÕES DE DECIDIRA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CDC, CABENDO À CONCESSIONÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS QUE DEMONSTREM A REGULARIDADE DA COBRANÇA E A



OCORRÊNCIA DE CONDUTA DO CONSUMIDOR QUE CONFIGURE VANTAGEM INDEVIDA. NO CASO, A CONCESSIONÁRIA COMPROVOU QUE A IRREGULARIDADE CONSTATADA DECORREU DE "LIGAÇÃO INVERTIDA DA SAÍDA COM A ENTRADA", COM AUSÊNCIA DE LACRES NO BLOCO DE TERMINAIS E NA CAIXA DE MEDIÇÃO, O QUE FOI CORRIGIDO, RESULTANDO NA ESTABILIZAÇÃO DO CONSUMO MENSAL. A AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA NO MEDIDOR É IRRELEVANTE QUANDO A IRREGULARIDADE DETECTADA SE REFERE À INSTALAÇÃO EXTERNA AO EQUIPAMENTO, SENDO SUFICIENTES OS ELEMENTOS TÉCNICOS COLHIDOS NA INSPEÇÃO E A VARIAÇÃO DE CONSUMO PARA COMPROVAR A VANTAGEM INDEVIDA. A COBRANÇA É LEGÍTIMA E NÃO ABUSIVA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO TAMPOUCO O RECONHECIMENTO DE DANO MORAL, POR INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA. IV. DISPOSITIVO E TESE RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: A COBRANÇA BASEADA EM TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI) É LEGÍTIMA QUANDO DEMONSTRADA, POR PROVAS DOCUMENTAIS E TÉCNICAS, A EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO IRREGULAR QUE GEROU VANTAGEM INDEVIDA AO CONSUMIDOR. A AUSÊNCIA DE PERÍCIA NO MEDIDOR NÃO INVALIDA A COBRANÇA QUANDO A IRREGULARIDADE APURADA É EXTERNA AO EQUIPAMENTO E COMPROVADA POR OUTROS MEIOS IDÔNEOS. A CONDUTA DA CONCESSIONÁRIA NÃO CONFIGURA ILICITUDE NEM ABUSIVIDADE QUANDO BASEADA EM VISTORIA REGULAR E RESPALDADA POR NORMAS DA ANEEL, AFASTANDO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, III E VIII; CPC, ARTS. 373, I, E 1.010. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.157,59 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 118,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Aline Cristina Panza Mainieri (OAB: 153176/SP) - Sandra Regina Leite (OAB: 272757/SP) - 5º andar



ID DJEN: 320348690

Gerado em: 05/08/2025 05:09

Tribunal de Justiça de São Paulo

Processo: 1001008-03.2022.8.26.0526

